



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 25/2025

COM BASE NO §3º DO ART. 75 DA LEI N. 14.133/2021 E NO INCISO VI DO ART. 35 DO ATO DA MESA Nº 7, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

A Câmara Municipal de Carapicuíba, com sede na Travessa Virgínio Pasini, nº 63 - Jardim São Pedro, Carapicuíba - SP, CEP 06320-000, neste ato representado pelo seu agente de contratação, designado pela Portaria Nº 68/2025, torna público que tem interesse em cotações de preços para a aquisição de lâmpadas para as dependências da Câmara Municipal de Carapicuíba.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: dia 13 de agosto de 2025, até às 18 horas.

A Solicitação de Proposta da contratação encontra-se disponível nos anexos desta Publicação.

A proposta deverá ser entregue no Setor de Compras e Licitações sito Travessa Virgínio Pasini, nº 63 - Jardim São Pedro, Carapicuíba - SP, 06320-000 ou pelo email: compras@camaracarapicuiiba.sp.gov.br



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

A Câmara Municipal de Carapicuíba solicita cotações de preços para a aquisição de lâmpadas para as dependências da Câmara Municipal de Carapicuíba, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em anexo.

Prazo para retorno da proposta: **até o dia 13/08/2025**

A proposta deverá conter:

- Descrição do objeto, valor unitário e total;
- Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- CNPJ do proponente;
- Endereço físico, eletrônico e telefone de contato;
- Data de emissão;
- Nome completo e identificação do responsável;
- Validade da Proposta: Mínima de 30 (trinta) dias;
- Prazo de entrega: De até 10 (dez) dias;
- Condições de pagamento: Em até 5 (cinco) dias, após entrega e aprovação.

Fico à disposição para eventuais esclarecimentos.

Grato.

Jeremias Antunes de Oliveira – Setor de Compras

Câmara Municipal de Carapicuíba

Travessa Virgínio Pasini, 63 – Jd. São Pedro – Carapicuíba/SP – CEP: 06320-000

Tel: 3536-8854

CNPJ: 49.759.954/0001-71



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE SOLICITANTE

1.1. Gabinete da Presidência

2. OBJETO

2.1. Aquisição de lâmpadas para as dependências da Câmara Municipal de Carapicuíba.

3. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS

Item	Descrição	Qtde.
01	Painel LED de embutir 18w 6500K 22,5 x 22,5 cm	80

4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Tal pedido objetiva a obtenção de lâmpadas para substituição de lâmpadas que venham a queimar e apresentarem defeitos, tendo em vista que a boa iluminação das dependências do prédio da Câmara é um dos fatores primordiais para a boa execução dos serviços, atendendo aos requisitos técnicos e legais prescritos pelas Normas Regulamentadoras - NR existentes, Previdência social, Ministério do Trabalho e Emprego, Constituição Federal, bem como toda e qualquer instrução legal concernentes às orientações que visem evitar ou controlar o agravamento da saúde laborativa, garantir a prevenção de doenças ocupacionais e acidentes de trabalho, monitoramento e controle de riscos ocupacionais, abrangendo toda a vida laborativa do servidor, desde sua admissão até seu desligamento, amparados pelos aspectos legais aplicáveis, incluindo as regras do programa eSocial, do Governo Federal, com o qual todas as ações da Contratada deverão estar alinhadas, em razão da obrigatoriedade para os órgãos públicos.

5. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

5.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 1.309,60 (Um mil, trezentos e nove reais e sessenta centavos), valor baseado em pesquisa com loja do ramo.

6. DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

6.1. O prazo para entrega do objeto será de até 10 (dez) dias, contados do recebimento do Pedido de Compra.

6.2. O pedido será emitido pelo Setor de Compras.



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

6.3. A entrega será na Câmara Municipal de Carapicuíba, situada à Travessa Virgínio Pasini, 63 – Jd. São Pedro – Carapicuíba – SP – CEP 06320-000.

6.4. O recebimento do objeto se dará de forma sumária, pelo setor requisitante ou servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação imediata da conformidade do objeto com as exigências deste processo de contratação direta.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela competente área, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, ou através de boleto bancário com vencimento mínimo de 5 (cinco) dias.

7.2. Constatando-se alguma irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração Contratante.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no pedido de compra;

8.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidas neste Termo de Referência.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes da proposta aceita e, ainda:

9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes da proposta e Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.1.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pelo setor requisitante ou servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

9.1.4. Deverá ser disponibilizada garantia de pelo menos 1 ano contra defeitos, podendo esse período ser estendido por até 5 anos, conforme Código de Defesa do Consumidor (CDC) lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, se for detectado vício oculto de fabricação.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

11. EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a fim ampliar a competitividade.

12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

12.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, serão exigidos conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021 os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto desta contratação.

12.2. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.2.2. Regularidade perante a Fazenda Municipal;

12.2.3. Regularidade perante a Fazenda Estadual;

12.2.4. Regularidade perante a Fazenda Federal;

12.2.5. Regularidade perante o FGTS;

12.2.6. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

12.2.7. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Cartório do Distribuidor da Justiça da sede do fornecedor;

12.2.8. Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

12.2.9. Consulta ao Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas Estado de São Paulo;



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

12.2.10. Consulta ao Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União;

12.3. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

12.4. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.5. Nas hipóteses em que a certidão negativa de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial for positiva, deve o fornecedor apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de COMPRA DIRETA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, nos Termos do art. nº 75, Inciso II da Lei 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

14. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor que:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente, que cause grave dano à Administração;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato ou instrumento equivalente;



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

- 14.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;
- 14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;
- 14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021:

- 14.2.1. Advertência, ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas relacionadas aos subitens 14.1.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 14.2.2. Multa de 10% sobre o valor estimado da contratação, pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.1 a 14.1.12;
- 14.2.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Carapicuíba, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente;
- 14.2.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas aos subitens 14.1.2 a 14.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como pelas das infrações administrativas relacionadas aos subitens 14.1.2 a 14.1.7 que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

15.1. Dotação orçamentária nº 3.3.90.30.26 – Material Elétrico e Eletrônico.

16. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

16.1. Servidor Edson Charles de Lima - Setor de Compras